

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ano IV
Edição nº 412
8 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski
Secretária de Indústria e Comércio: Cristiane G. B. Rossetim

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Pêtez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 367/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Avani Terezinha Bahri**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 02 de setembro de 2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 02 de março de 2013, conforme requerimento e atestado protocolado em 05/09/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 368/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Dione de Fátima Mosquer**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 05 de setembro de 2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 06 de março de 2013, conforme requerimento e atestado protocolado em 05/09/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 369/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Helena Pelleche de Mello**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 09 de setembro de 2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 07 de março de 2013, conforme requerimento e atestado protocolado em 05/09/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 370/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício

319/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Rozelmira Aparecida dos Santos**, lotada na Escola Municipal Tiradentes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, em substituição a professora Sueli Terezinha Patalo que encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 371/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 311/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Marlene Pastuch Malko**, lotada na Escola Municipal Marcos Antonio, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, no CMEI Mãe Honorina, em substituição a professora Avani Terezinha Bahri, que encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 372/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 317/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Elizabete Aparecida Bini Belin**, lotada na Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, no CMEI Nossa Senhora das Graças, em substituição a professora Dione de Fatima Mosquer, que encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 373/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 320/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Madalena Prohney**, lotada na Escola Municipal Benedito José Pinto, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Municipal Severo Agibert, para trabalhar disciplinas complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 374/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de função por deslocamento de longa distância, ao professor

abaixo relacionado, conforme local, kilometragem e percentual descritos:

Professor	Escola Rural Municipal de:	Kilometragem	Percentual de gratificação
Nair Felema	Manduri	11 Km	15%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 375/2012

Concessão de Férias a servidora **Valquiria Bahry**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **Valquiria Bahry**, Matrícula 38792-1, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/09/2012 a 02/10/2012, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 376/2012

Concessão de Férias a servidora **Marisa Lenart Pastuch**, lotada no Departamento de Apoio a Habitação.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **Marisa Lenart Pastuch**, Matrícula 12076-1, Auxiliar de Secretaria, lotada no Departamento de Apoio a Habitação, no período de 03/09/2012 a 02/10/2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 377/2012

Concessão de Férias ao servidor **Cesar Nicolau Daciuk**, lotado no Departamento de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **Cesar Nicolau Daciuk**, Matrícula 36536-1, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, lotado no Departamento de Serviços Urbanos, no período de 03/09/2012 a 02/10/2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 378/2012

Concessão de Férias ao servidor **José Marcos Gemin**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - CAPS.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **José Marcos Gemin**, Matrícula 30244-1, Agente de Alcoolismo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, no período de 10/09/2012 a 25/09/2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 379/2012

Concessão de Férias ao servidor *Ubiratan Durski*, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias ao servidor *Ubiratan Durski*, Matrícula 43346-1, Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 10/09/2012 a 08/10/2012, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 380/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º – **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 331/2012 ao funcionário *Estanislau Jaczemski*, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período de 04 de setembro de 2012 a 14 de setembro de 2012, devendo retornar em 15 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 04/09/2012 e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária *Maria Saplak*, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 20 de agosto de 2012 a 19 de outubro de 2012, devendo retornar em 20 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 27/08/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 382/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a licença para tratamento de saúde ao funcionário *Nelson Iaciuk*, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, a partir de 28 de agosto de 2012 a 26 de setembro de 2012, devendo retornar em 27 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 28/08/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 383/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º – **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida através das Portarias nºs 230 e 273/2012 ao servidor *Nelson Tlumaski*, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período

de 04 de setembro de 2012 a 05 de outubro de 2012, devendo retornar em 06 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 04/09/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 384/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde ao funcionário *Paulo Kachutski Filho*, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais masculino, a partir de 27 de agosto de 2012 a 10 de setembro de 2012, devendo retornar em 11 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 28/08/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 385/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** licença para tratamento de interesses particulares ao servidor *Valdir Jorge Fabrim*, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Motorista*, no período de 03 de setembro de 2012 a 03 de novembro de 2012, retornando em 04 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 03/09/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 386/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Maria Madalena Preslak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 10 de setembro de 2012, por período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 25 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 05/09/2012 e parecer acerca da constatação da assistente social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 387/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Serli Terezinha Simão**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, a partir de 13 de setembro de 2012, por período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 28 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 28/08/2012 e parecer acerca da constatação da assistente social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 12 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 251/2011

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.869/2011 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de

Prudentópolis.

Art. 2º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Prudentópolis, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do operador emissor;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
 - d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - valor e justificativa da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo;
- XI - código do serviço;
- XII - alíquota e valor do ISS;
- XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
- XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Prudentópolis, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Prudentópolis" - "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. Não se exigirá a identificação do tomador do serviço, nos termos do inciso VI, do presente artigo, quando se tratar de serviços de motel, em virtude da natureza do serviço prestado, visando resguardar a intimidade dos tomadores do referido serviço.

Art. 4º. Para ser requerida a solicitação de acesso ao sistema para emissão da nota fiscal de serviços eletrônica o requerente deve protocolar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - Solicitação de acesso emitida do site <https://www.esnfs.com.br>, devidamente preenchida e assinada com a firma reconhecida em Cartório de Tabelionato.
- II - Contrato Social, com todas as suas alterações, caso haja, ou Requerimento de Empresário, em se tratando de empresário individual.
- III - Cópia do cartão do CNPJ emitido do site da Receita Federal do Brasil ou do CPF, em se tratando de pessoa física.

Art. 5º. Nos casos em que não for possível de imediato a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, diante da natureza do serviço prestado, ou do local da prestação do mesmo, fica autorizada a emissão de RPS (Recibo Provisório de Serviços), o qual deverá ser convertido no prazo máximo de 05 (cinco) dias em nota fiscal de serviços eletrônica, sob pena de não o fazendo ser lavrado auto de infração, cuja penalidade será a imposição de multa no valor de 05 (cinco) vezes incidente sobre o valor devido a título de ISSQN sobre o serviço prestado, bem como impossibilitado estará o prestador de serviços de receber novos RPS.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, equiparando-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 3º. Será limitada a emissão de 50 (cinquenta) unidades de RPS (Recibo Provisório de Serviços) por prestador de serviço, sem prejuízo de serem fornecidos novos RPS tão logo o requerente promova solicitação nesse sentido e comprove que os RPS anteriormente emitidos foram

utilizados e regularmente convertidos em nota fiscal de serviços eletrônica, nos termos do "caput" do presente artigo.

§ 4º. O RPS será emitido em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF expedida pelo Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

§ 5º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 6º. O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 6º. O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência em que o mesmo foi emitido.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de procedimento administrativo, iniciado com o requerimento protocolado e instruído com a documentação necessária comprobatória dos fatos alegados.

Art. 7º. A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

- I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
- II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- VI - a indicação do local de competência do ISS;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 8º. Quando da outorga da autorização para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica o prestador de serviços deverá promover a entrega, no Departamento de Receita e Fiscalização, de todos os blocos de notas fiscais de prestação de serviços que porventura se acharem em seu poder, para as devidas anotações e baixas, haja vista que a partir do momento que começarem a serem emitidas as notas fiscais de serviços eletrônica não será permitido a emissão de notas fiscais, referente à prestação de serviços, de forma física.

Artigo 9º. Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.869/2011 se estabelece que todos os serviços prestados no âmbito do Município de Prudentópolis deverão ter emitidas as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de forma eletrônica.

Parágrafo Único. Estipula-se como período de transição a data limite de 31 de dezembro de 2011, sendo que a partir de tal data todos os serviços prestados no âmbito do Município de Prudentópolis deverão ter emitidas as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de forma eletrônica, ou seja, até a data acima referida poderá ainda ser emitida nota fiscal de forma física, ficando mais uma vez o prestador de serviços advertido de que a partir da emissão da primeira nota fiscal de serviços eletrônica não se poderão mais emitir notas fiscais através de blocos impressos.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data da sua assinatura.

Prudentópolis, 13 de junho de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 445/2012

DATA: 11 de setembro de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município),

DECRETA:

Art. 1º - Fica Promovida a Funcionária **Celia Suchodolak de Souza**, ocupante do primeiro cargo efetivo de *Professora*, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível "3", Referência "L" da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 446/2012

Data: 06 de Setembro de 2012.

Súmula: "Declara situação de emergência na área de viação, obras e serviços urbanos a que se refere".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas legais atribuições e, com base no artigo 55, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de Processo Licitatório – 072/2012, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel comum;

CONSIDERANDO a celebração de Contrato Administrativo – 097/2012, que obrigou a empresa Safra Diesel Ltda a fornecer o produto em até 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de compra;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos emitiu ordem de serviço, em data de 04/09/2012, tendo sido confirmado o recebimento pelo Departamento de Vendas da empresa Contratada;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada até o presente momento, passado 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem ainda não realizou a entrega da mercadoria;

CONSIDERANDO que, em questionamento, a empresa declinou, via *email*, como um dos fundamentos da recusa o atraso no pagamento de notas fiscais anteriores;

RESOLVE:

Art. 1.º) Fica declarada situação de emergência na área de viação, obras e serviços urbanos, para o fim específico de efetuar a aquisição de óleo diesel comum.

Art. 2.º) Determinar ao Departamento de Licitações que promova, em caráter de urgência, as providências para rescisão do Contrato Administrativo 097/2012, por ausência de cumprimento das obrigações, notificando-se a empresa Contratada para apresentação do contraditório e ampla defesa.

Art. 3.º) Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal de Prudentópolis, 06 de Setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 447/2012

DATA: 11 de setembro de 2012.

SÚMULA: designa servidores municipais para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais Daniel Farah de Castilhos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.536.709-28, portador do RG nº. 3461270/SC, ocupante do cargo efetivo de *Psicólogo*, João Konopack, inscrito no CPF/MF sob o nº. 618.447.489-8, portador do RG nº. 4.427.423-0, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo* e Darlon de Mattos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.113.619-38, portador do RG nº. 8.363.614-9, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo*, **para comporem a Comissão Permanente de Sindicância**, sob a presidência do último.

§1º. Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Sindicância poderá solicitar auxílio ao Assessor Jurídico, Dr. Luis César Sanches para o desempenho dos trabalhos que lhe foram atribuídos.

§2º. Os componentes da Comissão Permanente de Sindicância ficam cientes que poderão ser dispensados de parte do horário de trabalho, durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, a fim de dedicar-se aos trabalhos em apreço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 256/2010 de 20 de outubro de 2010.
Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 448/2012

DATA: 11 de setembro de 2012.

SÚMULA: designa servidora e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal **Maria Madalena Lozovei**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 528.323.929-20, portadora do RG nº. 2.149.184,

ocupante do cargo efetivo de *Assistente Social*, para responder interinamente pela *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 449/2012.

Data: 11 de setembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de uma área para instalação do ARMÁRIO TELECOM, medindo 70cm x 65cm x 110cm, do imóvel de propriedade do Município de Prudentópolis, localizada Rua XII de Agosto esquina com a Rua Conselheiro Rui Barbosa, à Empresa Visãonet Telecom Ltda –EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.956.793/0001-77, com a finalidade de alimentar a rede de telecomunicações deste Município.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 450/2012

Data: 11 de setembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de 02 (dois) resfriadores de leite, tanque de resfriamento de leite a granel 1500 litros, nº. de séries 004 e 005, marca Gela Brasil; 02 (duas) ordenhas marca Aisi 304, à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JACIABA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.484.259/0001-43, com sede em Jaciaba, município de Prudentópolis, estado do Paraná.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 451/2012

Data: 11 de setembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de DUAS (02) TRIPES DE ALUMÍNIO GRANDE - SECO (02 unidades); quatro (04) RECEPTORES GPS, MODELO TRIMBLE R4 L1/L2, séries 5131469786, 5131469760, 5139473491 e 5135472324; duas (02) MALAS DE TRANSPORTE PARA GPS TRIMBLE R6; DOIS (02) BASTÕES EXTENSÍVEIS 240 P/GPS; DOIS (02) BIPES EXTENSÍVEIS P/BASTÃO; DOIS (02) COLETORES DE DADOS TRIMBLE RECON 400 - WM 6.0, séries DS85A46423 e DS85A46356, à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ (AMCESPAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.590.916/0001-36, com sede à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 628, centro, Irati, estado do Paraná.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2012

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Rural Municipal de Herval Sede e da Escola Rural Municipal de Jaciaba.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 117.580,93 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

DATA: 02 de outubro de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 008/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 002/2012 – Emprego Público, pelo Decreto nº 308/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 13/09/2012 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem (CAPS)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
3.	292783	Salete Miranda Ratu-chenei

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 002/2012.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Convênio nº 005/2012

Objeto: Pagamento da fatura mensal de consumo de energia elétrica correspondente à iluminação cênica da Igreja São Josafat.

Partes: Município de Prudentópolis e Mitra do Bispado Católico do Rito Ucrainiano.

Data da Assinatura: 11 de Setembro de 2012.

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2012.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Convênio nº 06/2012

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a realização de campanhas promocionais.

Partes: Município de Prudentópolis e Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis - ACIAP.

Data da Assinatura: 11 de Setembro de 2012.

Vigência: Até 30 de Dezembro de 2012.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2012

OBJETO: aquisição de alimentos que serão utilizados na execução do Projeto Segurança e Educação no Trânsito, Contrato de Repasse nº 311.523-98/MCidades.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.944,50 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA: 27 de setembro de 2012, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2012

OBJETO: aquisição de complemento alimentar destinado as comunidades faxinalenses deste município.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

DATA: 27 de setembro de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 044/2012
Contrato nº 093/2012

Partes: Município de Prudentópolis e Ivete Aparecida Kelte Gruscoski.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 093/2012, acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais) para R\$ 85.125,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais).

Data da assinatura: 10/09/2012

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao

**Pregão Presencial nº 064/2012
Contrato nº 117/2012**

Partes: Município de Prudentópolis e Paulo Sérgio Czui.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 117/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 598.700,00 (quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais) para R\$ 748.375,00 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais).

Data da assinatura: 10/09/2012



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**Termo de Rescisão Unilateral do Contrato
administrativo entre o Município de
Prudentópolis e Safra Diesel Ltda conforme
licitação na modalidade Pregão Presencial nº
059/2012.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Gilvan Pizzano Agibert, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.305.962/Pr e inscrito no CPF sob nº 340.476.549-49, residente e domiciliado na Av. São João, nº 3121, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 097/2012 que foi firmado pela citada com a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, CNPJ nº 76.578.202/0001-87, estabelecida na Rodovia Acesso a SC 480, 941E, Bairro Quedas do Palmital, Chapecó-SC, CEP 89.801-970, fone (49) 3322-5015, representada pelo Sr. Reni Perizzolo, RG nº 5.581.909 SSP/SC e CPF nº 097.840.980-91, denominada CONTRATADA, tendo por objeto a aquisição de óleo diesel comum; operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato n.º 097/2012 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a empresa SAFRA DIESEL, não cumprir com o disposto na Cláusula Décima, §1º do contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do Contrato n.º 097/2012 ora operada tem fundamento no Decreto n.º 446/2012, o qual "Declara situação de emergência na área de viação, obras e serviços urbanos" de 06 de Setembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do art. 77, combinado com o inciso I do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ainda, nos termos do art. 87, I da Lei 8.666/93 fica aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa prévia do interessado.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis/Pr inicialmente identificado.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2012.

Município de Prudentópolis
Gilvan Pizzano Agibert
Contratante

**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

